

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 5263/2021.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 5333/2022, O QUAL "ALTERA A LEI Nº 4896 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ASSEGURA O DIREITO DE PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUE TANGE AO RECEBIMENTO DE OFERTAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS POR VIA TELEFÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PARA INSTITUIR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CADASTRO PÚBLICO PARA BLOQUEIO DE RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES E MENSAGENS DE TELEMARKETING EM TELEFONES FIXOS E MÓVEIS.

Autor: DEPUTADO JARI

Relator: DEPUTADO DIONISIO LINS

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA CCJ)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do deputado Jari que "altera a lei nº 4896 de 08 de novembro de 2006, que "Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do estado do rio de janeiro, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica e dá outras providências" para instituir no âmbito do estado do rio de janeiro, o cadastro público para bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de telemarketing em telefones fixos e móveis.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição tem por objetivo a proteção de dados e do consumidor e ainda, amplia a atuação da Lei 4.896/2006. Após análise da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta recebeu emendas que aperfeiçoaram ainda mais o projeto. Assim sendo, diante do exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA CCJ ao Projeto de Lei nº 5333/2022.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

(a) Deputado DIONISIO LINS - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 5333/2022.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 5622/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO VIA PIX NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autora: DEPUTADA MARTHA ROCHA

Relator: DEPUTADO DANNIEL LIBRELON

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 5622/2022, que dispõe sobre o pagamento via Pix nas praças de pedágio no estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição da nobre Deputada Martha Rocha não encontra óbice legal e merece prosperar, pois pretende ampliar a forma de pagamento de usuários que trafegam pelas rodovias sujeitas a pedágio. Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça apurou o Projeto de Lei com duas emendas modificativas. Desta maneira, o meu parecer é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 5622/2022.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023

(a) Deputado DANNIEL LIBRELON - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 5622/2022.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 5951/2022, QUE CRIA O SELO AMIGO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autoria: Deputado RODRIGO AMORIM

Relator: Deputado THIAGO RANGEL

(FAVORÁVEL COM EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5951/2022, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Amorim, que cria o Selo Amigo do Consumidor no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição em análise é meritória uma vez que cria selo "amigo do consumidor", por meio desta certificação, o empresário, por conta própria, poderá solicitar vistoria da autoridade estadual de defesa do consumidor em seu estabelecimento, com o fito de verificar a regularidade em seu funcionamento, conforme regras e normas consumeristas

Salienta-se que os detentores do selo terão prioridade no recebimento de auxílios, financiamentos e créditos AGERIO - Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro ou outros órgãos vinculados ao poder executivo estadual.

Ressalta-se que não há óbices constitucionais, legais ou jurídicos que possam comprometer o andamento do projeto sob análise conforme parecer prévio pela constitucionalidade da CCJ com emendas.

Diante do exposto, concluo FAVORÁVEL COM EMENDAS DA CCJ.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

(a) Deputado THIAGO RANGEL - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM EMENDAS DA CCJ, ao Projeto de Lei nº 5951/2022.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 129/2023, QUE VEDA A COBRANÇA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS POR QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO IMEDIATO.

Autoria: Deputado MÁRCIO CANELLA

Relator: Deputado THIAGO RANGEL

(FAVORÁVEL COM EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ilustríssimo Deputado Márcio Canella, que "veda a cobrança de embalagens e descartáveis por qualquer estabelecimento comercial que disponibilize alimentos prontos para o consumo imediato".

II - PARECER DO RELATOR

A proposição em análise é meritória pois protege o consumidor de uma taxa extra para o uso da embalagem descartável. Ressalta-se que a presente proposição não contraria qualquer dispositivo legal, tendo em vista o parecer da CCJ pela Constitucionalidade com emendas.

Pelo exposto por não existir impedimentos legais para a tramitação e as emendas da CCJ, contribuem para melhorias do presente projeto de lei, apresento parecer FAVORÁVEL COM EMENDAS DA CCJ .

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023

(a) Deputado THIAGO RANGEL - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM EMENDAS DA CCJ, ao Projeto de Lei nº 129/2023.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 8.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR OBTER COMPROVANTES DE PAGAMENTOS QUE TENHAM DURABILIDADE DO TEXTO IMPRESSO DE PELO MENOS 05 (CINCO) ANOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autoria: Deputado MÁRCIO CANELLA

Relator: Deputado THIAGO RANGEL

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, do ilustríssimo Deputado Márcio Canella, altera a Lei nº 8.212, de 10 de dezembro de 2018, para ampliar a obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes com durabilidade do texto impresso pelo prazo mínimo de cinco anos a qualquer tipo de cobrança quitada pelo consumidor por qualquer meio de cobrança inclusive o eletrônico.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição é meritória pois visa aperfeiçoar a Lei Estadual nº 8212/2018, dando-lhe maior efetividade para resguardar os direitos dos consumidores ampliando o prazo de durabilidade dos comprovantes de pagamentos impressos em papel termossensível ou de outro tipo cuja durabilidade da impressão atualmente não chega a 1 (um) ano para 5 (cinco) anos.

Ressalta-se que presente proposição não contraria qualquer dispositivo legal e amplia direitos dos consumidores, tendo recebido parecer prévio pela constitucionalidade da CCJ.

Pelo exposto por não existir impedimentos legais a tramitação da presente proposição, apresento parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023

(a) Deputado THIAGO RANGEL - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 142/2023.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 157/2023, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO EM DOBRO EM CASO DE COBRANÇA INDEVIDA AO CONSUMIDOR POR RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOATES E SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autoria: Deputado MÁRCIO CANELLA

Relator: Deputado THIAGO RANGEL

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ilustríssimo Deputado Márcio Canella, que estabelece que os estabelecimentos tais como bares, restaurantes, lanchonetes, boates ou similares que sirvam produtos de pronto consumo, e que cobrarem aos consumidores itens não consumidos por estes, devem pagar em dobro o valor da quantia cobrada indevidamente.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei é meritório porém teve parecer pela inconstitucionalidade da CCJ, entretanto teve um voto divergente separado pela constitucionalidade do ilustre deputado Vinicius Cozzolino e em um outro projeto de lei semelhante na legislatura retrasada o ilustre colega do Parlamento Estadual, Deputado Luiz Paulo deu parecer pela juricidade, sob a justificativa "que não raros casos em que a conta emitida pelo restaurante ou estabelecimento comercial sirva produtos para o consumo acaba incluindo itens que de fato não foram consumidos pelo cliente".

O objetivo do projeto é garantir o Direito do Consumidor lesado pela cobrança indevida, in verbis:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Durante a tramitação do projeto a Comissão de Constituição e Justiça do Parlamento Estadual, ressalta que a Constituição Federal em seu art. 24 dispões a competência concorrente da União, estados e municípios legislarem de forma concorrente sobre consumo, pelo que reconhece a constitucionalidade formal. Não obstante deu sinal vermelho para o projeto de lei ao argumento da inconstitucionalidade material, "considerando que o referido dispositivo refere-se à cobrança de dívidas do consumidor inadimplente, em nada se referindo aos casos aqui apresentados nesta proposição de cobrança indevida na conta de consumo", mas reconhece que o "consumidor é de fato cobrado por um valor indevido".

Ora, não se verifica confronto ou substituição da legislação contida no Código de Defesa do Consumidor, vejo tão somente a ampliação da proteção do consumidor atraindo a competência do Estado a legislar como forma concorrente de acordo com a ADI nº 6.214, seguindo o exemplo da Lei nº 9.124/2021, do Estado do Rio de Janeiro, que regulamentou os prazos de garantias de bens e serviços durante a pandemia da Covid-19 (conforme anexos).

Salvo outro juízo, o meu parecer é FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023

(a) Deputado THIAGO RANGEL - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 157/2023.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 218/2023, QUE OBRIGA AS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA QUE ATUAM NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DISPONIBILIZAR, EM SEUS PORTAIS NA INTERNET, EXTRATO DETALHADO DE CONTA DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS E DOS SERVIÇOS UTILIZADOS NA MODALIDADE DE RECARGA DE CRÉDITO POR PAGAMENTO ANTECIPADO, TAMBÉM CONHECIDA COMO PLANO "PRÉ-PAGO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

Relator: Deputado DOUGLAS RUAS

(FAVORÁVEL COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do projeto de lei nº 218/2023, de autoria do nobre deputado Rodrigo Amorim, que obriga as operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a disponibilizar, em seus portais na internet, extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e dos serviços utilizados na modalidade de recarga de crédito por pagamento antecipado, também conhecida como plano "pré-pago", e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição visa obrigar as operadoras de telefonia móvel e fixa que prestam serviços no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a fornecer aos clientes que utilizam seus serviços na modalidade de recarga de créditos por pagamento antecipado, também conhecida como "plano pré-pago", extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e dos serviços utilizados com respectivo valor cobrado, no mesmo padrão dos extratos de conta de serviços prestados mediante contrato, conhecido como "planos pós-pagos".

A iniciativa do nobre parlamentar é louvável e meritória, que busca dar proteção e transparência ao consumidor da prestação de serviço de telefonia móvel, tendo em vista que os consumidores da chamada modalidade "pré-pago" não dispõem da proteção necessária para aferir o seu real consumo, podendo verificar se o seu tempo de utilizo e o valor cobrado está em conformidade com a tabela de valores cobrados por minuto ou ligação ou uso de dados móveis.

Diante do exposto, a presente proposição não encontra óbices para seu prosseguimento para apreciação pelo Plenário e apenas com o intuito de aprimorar a técnica legislativa do Projeto em tela, proponho a seguinte emenda ao art. 4º para destinar os valores das multas arrecadas ao FEPROCON, conforme redação a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 4º do projeto de lei n.º 218/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo os valores monetários apurados revertidos para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON."

Razão pela qual, o meu parecer ao Projeto de Lei nº 218/2023 é FAVORÁVEL COM EMENDA.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

(a) Deputado DOUGLAS RUAS - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 218/2023.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 494/2023, QUE ALTERA A LEI 5.547, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DETERMINA QUE OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DE PREFIXO 0300 FICAM OBRIGADOS A INFORMAR O TEMPO ESTIMADO DE ESPERA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO

Relator: Deputado DANNIEL LIBRELON

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Ribeiro, que altera a Lei nº 5.547/2009, que determina que os serviços telefônicos de atendimento ao cliente de prefixo 0300 ficam obrigados a informar o tempo estimado de espera, no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição apresentada é relevante uma vez que busca aprimorar e atualizar a Lei nº 5.547/2009, facilitando o atendimento ao consumidor. O objetivo é deixar claro que hoje já existem outros prefixos que podem ser utilizados para acessar os serviços de atendimento ao cliente.

Diante do exposto meu parecer é FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 494/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

(a) Deputado DANNIEL LIBRELON - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 494/2023.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023.

(a) Deputados FÁBIO SILVA, THIAGO RANGEL, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, DANNIEL LIBRELON, membros efetivos, VALDECY DA SAÚDE, suplente.